



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

PROJETO DE LEI Nº 32 /2021

"Visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

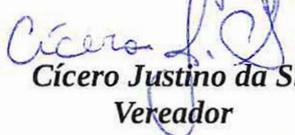
Art. 1º Fica denominada de "**BELÉM**", a Rua situada na **Quadra K** do loteamento **Vila Belmiro**, neste Município.

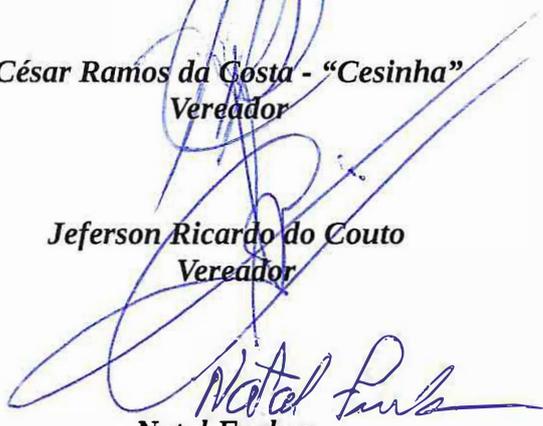
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2021.


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Vereador


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Vereador


Cícero Justino da Silva
Vereador


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Natal Furlan
Vereador


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Vereador


Sandra Valéria Vadala Muller
Vereador


Walter Camargo Testoni
Vereador


Wellington Luís Cintra de Oliveira
Vereador

01449-Câmara Pirassununga-29/03/2021-09:42REH1070066226 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 29 / 03 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 2021


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 03 de 2021


Presidente

~~Sem parecer do Advogado em razão de transmissão em regime de urgência.~~

~~Sala das Sessões, 29 / 03 / 2021~~

~~
Luciana Batista
Presidente~~

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 03 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Belém**, Rua situada na **Quadra K** do loteamento **Vila Belmiro**, neste Município.

Considerando que o Executivo Municipal encaminhou para esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 07/2020, que autoriza o Poder Público Municipal a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público.

Considerando a recente promulgação pelo Executivo da Lei Complementar nº 177, de 19 de fevereiro de 2021, que “autoriza o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público”, onde o Executivo justificou em sua propositura “a necessidade da aprovação da matéria para atender, simples proposta de modificar a destinação das áreas em questão, atualmente classificadas como sistema de recreio, passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo, buscando assim corrigir a destinação e classificação do bem público, já utilizado como via pública pelos moradores daquela região”.

Considerando o Ofício Gab. nº 159/2021, subscrito pelo Senhor Prefeito Municipal, que encaminha manifestações do Setor de Patrimônio e da Seção de Cadastro Fiscal, a respeito, as quais informam que, após consultas aos arquivos/cadastro, as vias públicas em questão não possuem denominação oficial, bem como, não existem impedimentos de ordem patrimonial ou de registro no CRI local para suas denominações.

Considerando que as ruas da Vila Belmiro são denominadas pelos nomes das capitais dos estados brasileiro.

Considerando que foi sugerido pelos moradores de referida quadra, conforme abaixo-assinado em anexo, a denominação da Rua localizada na Quadra K do loteamento Vila Belmiro, neste Município, de “**Belém**”.

Visando atender aos anseios da população da Vila Belmiro, que há tempos clama pela denominação das vias públicas localizadas nas Quadras “H” e “K”, propomos o presente projeto de lei.

Pirassununga, 23 de março de 2021.

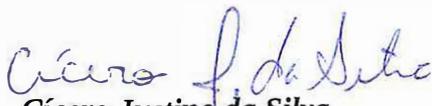

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Vereador



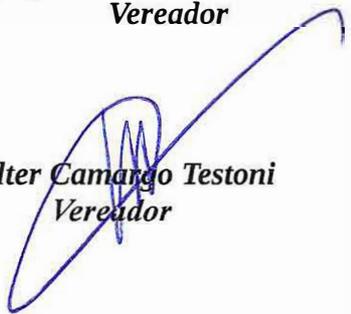
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br


Cícero Justino da Silva
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Vereador


Walter Camargo Testoni
Vereador


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador


Natal Furlan
Vereador

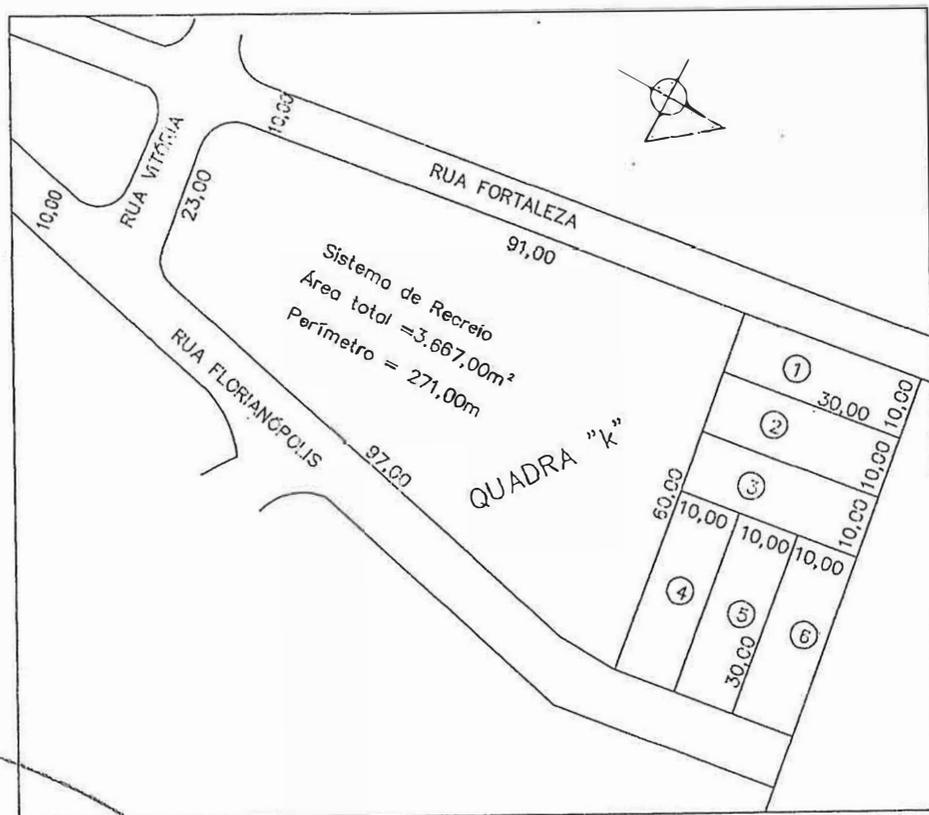

Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereador


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

Rua situada na Quadra "K" do Bairro Vila Belmiro

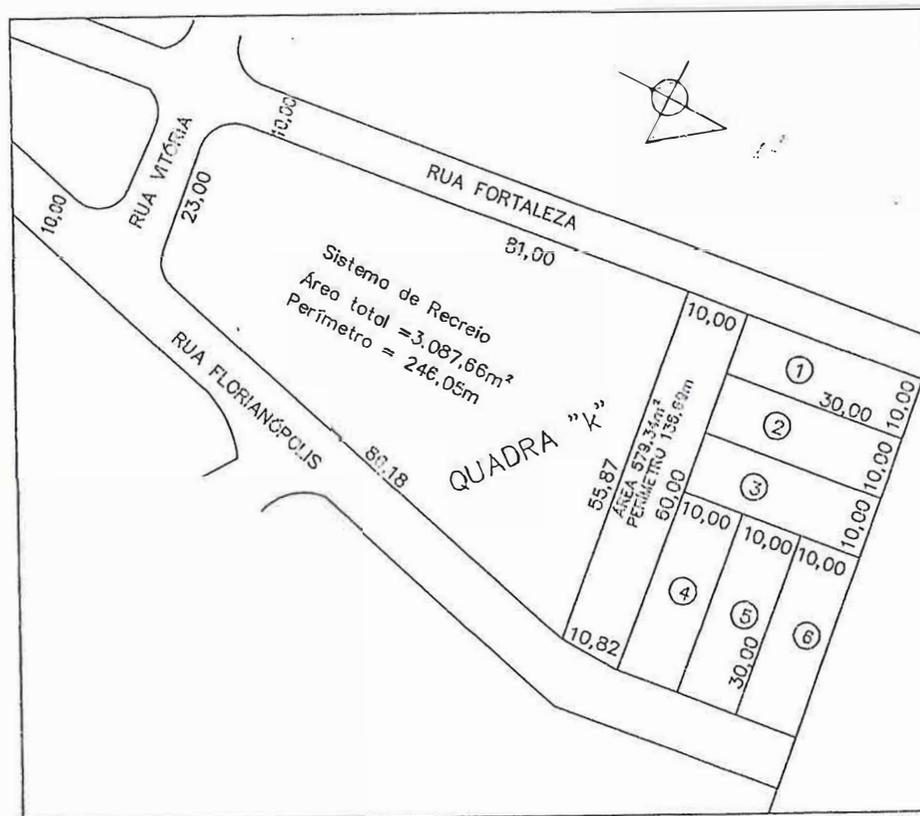


SITUAÇÃO ATUAL



QUADRA "K"

SITUAÇÃO DE DESTAQUE DA RUA PROJETADA



QUADRA "K"

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TOTAL = 3.667,00m²
 ÁREA DESTACADA DA RUA PROJETADA = 579,34m²
 ÁREA DO SISTEMA DE RECREIO = 3.087,66m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

DEPUTADO ADEMIR ALVES LINDO
 DEPUTADO JOSÉ SALVADOR FUSCA MACHADO

CLASSE ÚNICA
 Nº 92221220141486402
 ESCALA 1:200
 DATA 08/03/2018
 ÁREA 3.667,00m²

DESTAQUE DE RUA PROJETADA DA QUADRA "K"

VILA BELMIRO

Eng. Agrimensor João Laísirau Pinto

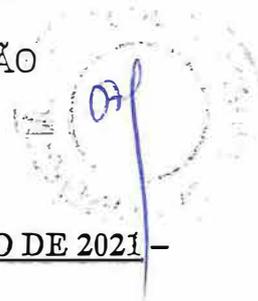
506.012.1768/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 -

"Autoriza o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de sistema de recreio, sendo classificados como vias públicas já existentes no local, passando a integrarem a categoria de bens de uso comum do povo, os imóveis de propriedade do Município de Pirassununga, inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, que assim se descrevem:

I - uma área de terras, objeto da matrícula nº 45.024 do CRI local, situada na quadra "H" do Loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.023) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 56,32 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.023), mede 10,68 metros na confrontação com a Rua Florianópolis, mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 05 (matrícula nº 2.483), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 2.482), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 2.481), mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 9.498), e mede 12,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 9.499), retornando assim ao ponto inicial perfazendo uma área total de 581,58 metros quadrados e um perímetro de 137,00 metros.

II - uma área de terras, objeto da matrícula nº 45.022 do CRI local situada na quadra "K" do Loteamento Vila Belmiro, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de encontro entre a rua Fortaleza, o sistema de recreio (matrícula nº 45.021) e o imóvel da presente matrícula, mede 10,00 metros na confrontação com a rua Fortaleza, mede 55,87 metros na confrontação com o sistema de recreio (matrícula nº 45.021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recreio (matrícula nº 45.021), mede 10,82 metros na confrontação com a Rua Florianópolis, mede 30,00 metros na confrontação com o lote nº 04 (matrícula nº 18.346), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 03 (matrícula nº 15.012), mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 02 (matrícula nº 14.028), e mede 10,00 metros na confrontação com o lote nº 01 (matrícula nº 14.049), retornando assim ao ponto inicial, perfazendo uma área total de 579,34 metros quadrados e um perímetro de 136,69 metros.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 19 de fevereiro de 2021

DR. MILTON DE M. S. TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

URGENTE

Of. nº 143/2021 - SG

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

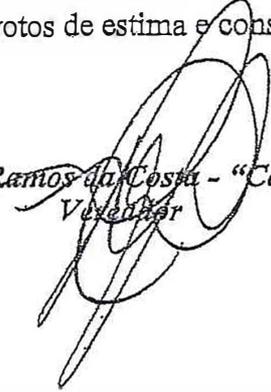
Considerando a competência da Câmara Municipal para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, preconizado no artigo 25, XIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a recente promulgação pelo Executivo da Lei Complementar nº 177, de 19 de fevereiro de 2021, que “autoriza o Poder Público a desafetar imóveis de sua propriedade que especifica, para fins de regularização da destinação e classificação de bem público”, onde o Executivo justificou em sua propositura “a necessidade da aprovação da matéria para atender, simples proposta de modificar a destinação das áreas em questão, atualmente classificadas como sistema de recreio, passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo, buscando assim corrigir a destinação e classificação do bem público, já utilizado como via pública pelos moradores daquela região”, cópia anexa.

Diante do exposto e considerando que se tem conhecimento que as vias públicas, objeto das áreas desafetadas não possuem denominação, motivo que está causando grandes prejuízos e dificuldades aos moradores, solicitamos informar se referidos imóveis (vias) desafetados Quadra “H” e Quadra “K” estão desprovidos de denominação e se existe algum impedimento de ordem cadastral, patrimonial ou de registro em cartório de imóveis para as suas denominações, citando inclusive o nome das Ruas que fazem confluência com referidas quadras para constar do Projeto de Lei

No ensejo, renovamos os altaneiros votos de estima e consideração.


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Vereador


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

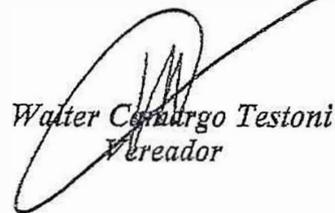
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

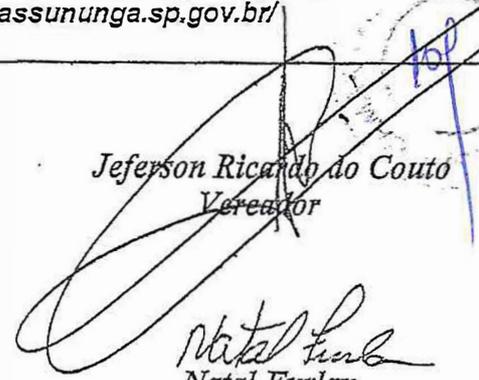
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

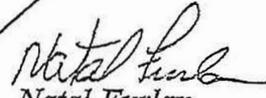

Cícero Justino da Silva
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"
Vereador


Walter Cernurgo Testoni
Vereador


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador


Natal Furlan
Vereador


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

Recebi

25 / 02 / 2021

Oliveri

Excelentíssimo Senhor
Dr. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro
Pirassununga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

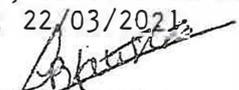


OFÍCIO GAB. Nº 159/2021

Pirassununga, 12 de março de 2021.

Providencie-se os competentes projetos de lei para denominação das vias públicas que especifica, observando os procedimentos legais. Piras; 22/03/2021.

Prezados Senhores Vereadores,


Luciana Batista
Presidente

Em atenção ao Ofício nº 143/2021-SG, por meio do qual Vossas Senhorias solicitam informações quanto aos imóveis desafetados pela Lei Complementar 177/2021, encaminhamos cópia da manifestação do Setor de Patrimônio e da Seção de Cadastro Fiscal, a respeito.

Atenciosamente,


DR. MILTON DEMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Prezados Senhores
Vereadores à Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP

lbm

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO

Ref. Prot. 870/2021

À SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

Em atenção ao Ofício nº 143/2021-SG de fls. 01 informamos que, nos arquivos deste Setor, as áreas em questão, desafetadas da categoria de sistema de recreio e classificadas com vias públicas, conforme Lei Complementar nº 177/2021, não possuem denominação oficial, bem como, não existem impedimentos de ordem patrimonial ou de registro no CRI local para suas denominações.

Assim, encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação com relação aos demais peticionamentos.

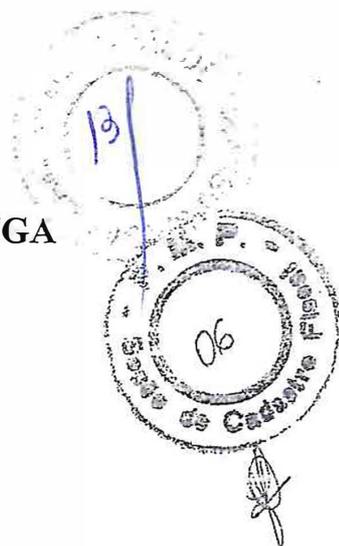
Conclusos, à Secretaria Municipal de Governo.

Pirassununga, 03 de março de 2021.


Carlos Henrique Benevenuto
Encarregado de Setor - Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção de Cadastro Fiscal
— 0 —



Ref. ao Prot. N°: 573 / 2021.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

Conforme solicitação de fls. 01 e verso, informamos que após busca em nosso cadastro, para a Quadra (H) Rua Projetada da Vila Belmiro, localizada entre as Rua Belo Horizonte e Rua Fortaleza; para a Quadra (K) Rua Existente (Vila Belmiro), localizada entre a Rua Fortaleza e Rua Cuiabá, conforme demonstrativos que juntamos frente.

Informamos ainda que as referidas Ruas constam apenas como Rua Projetada da Vila Belmiro defronte a Quadra (H) e como Rua Existente (Vila Belmiro), defronte a Quadra (K).

Era o que tínhamos a informar.

Desde já, fica a Seção de Cadastro Fiscal à disposição para qualquer outra informação.

Pirassununga, 04 de março de 2021.


Valéria de Campos Terra Franceschini
Chefe Resp. pela Seção de Cadastro Fiscal

Entre com a informação a ser pesquisada

Código: Descrição:

Página 1 de 1

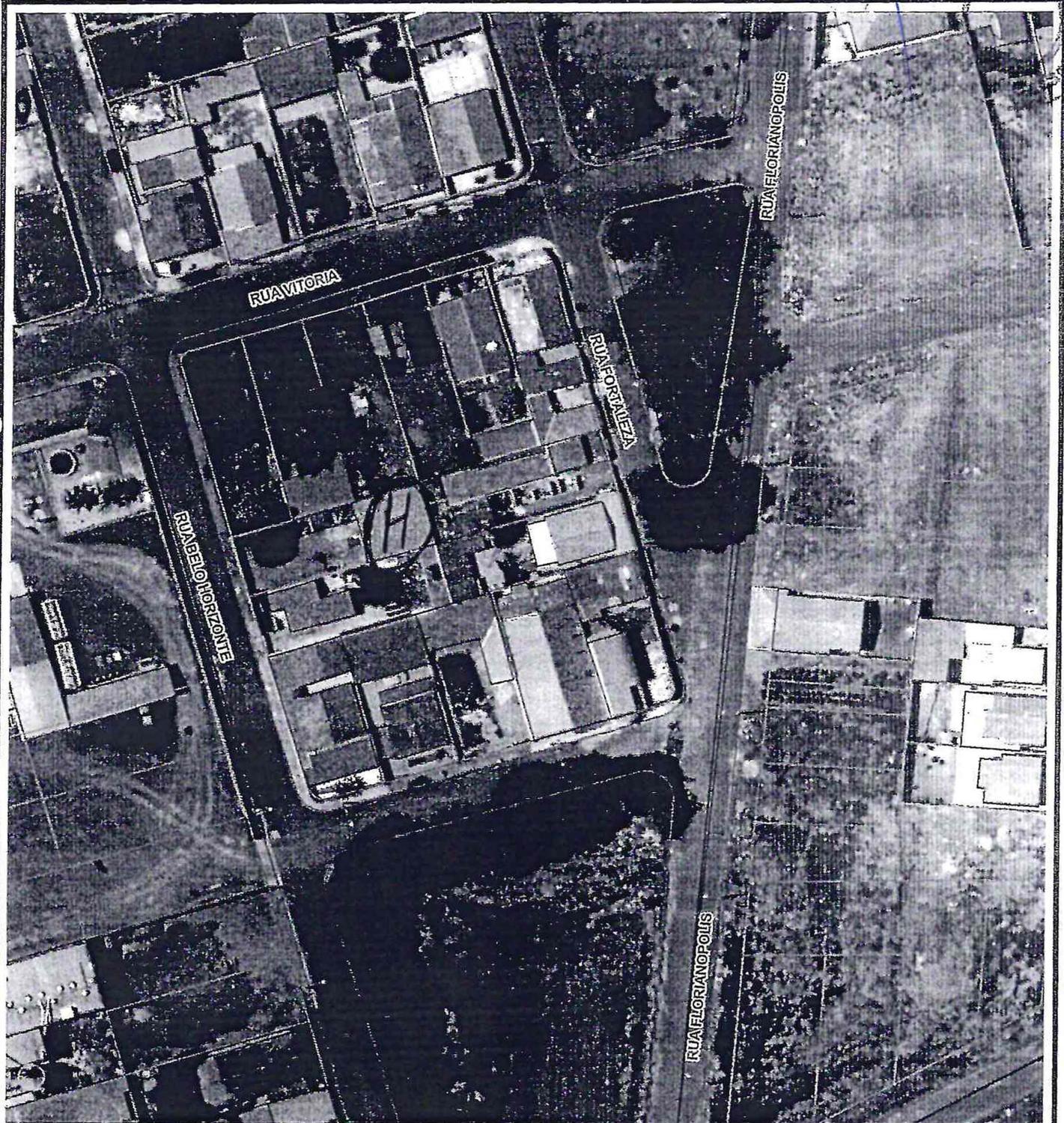
	Código	Descrição
<input type="checkbox"/>	901023	PROJETADA DA VILA BELMIRO,R
<input type="checkbox"/>	999288	PROJETADA DO JD BRASILIA, R

Página: 1





15
CIB

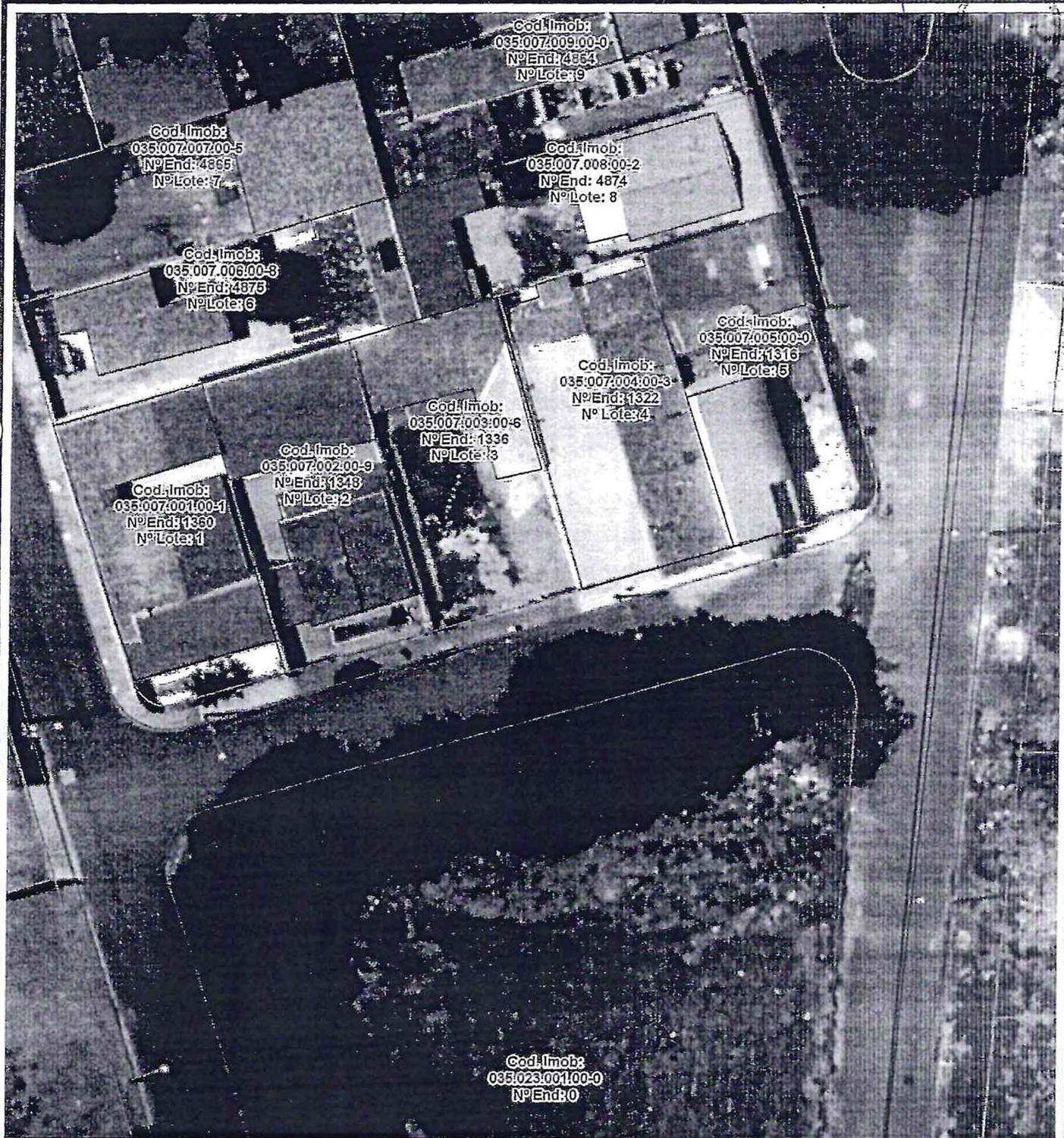


100 m

Observações:



Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP/68
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



80 m

Observações:

TAIMP020 - Seleção de Imóvel por Logradouro

 Imprimir

Entre com as informações abaixo

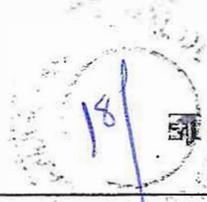
Cód. Logradouro: PROJETADA DA VILA BELMIRO,R
 Número: Bloco: Apto.: Sala:
 Complemento:

Página 1 de 1



Ação	Numero	Quadra	Lote	Complemento	Bloco	Apto.	Andar	Sala	Imóvel	Situação	Insc. Mun.
  	1316	0	05	Nº COMP 		0000		0000	12992	A- A 	035.007.005.00-0
  	1322	0	004	BL. E 		0000		0000	12991	A- A 	035.007.004.00-3
  	1336	0	03			0000		0000	12990	A- A 	035.007.003.00-6
  	1348	0	02			0000		0000	12989	A- A 	035.007.002.00-9
  	1360	0	01			0000		0000	12988	A- A 	035.007.001.00-1

Página: 1



TALGS000 - Pesquisa Logradouro

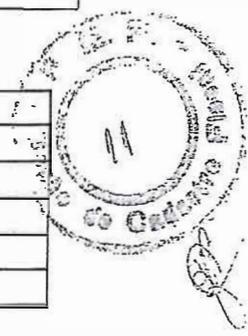
Fechar Imprimir

Entre com a informação a ser pesquisada

Código: Descrição: EXISTENTE

Página 1 de 1

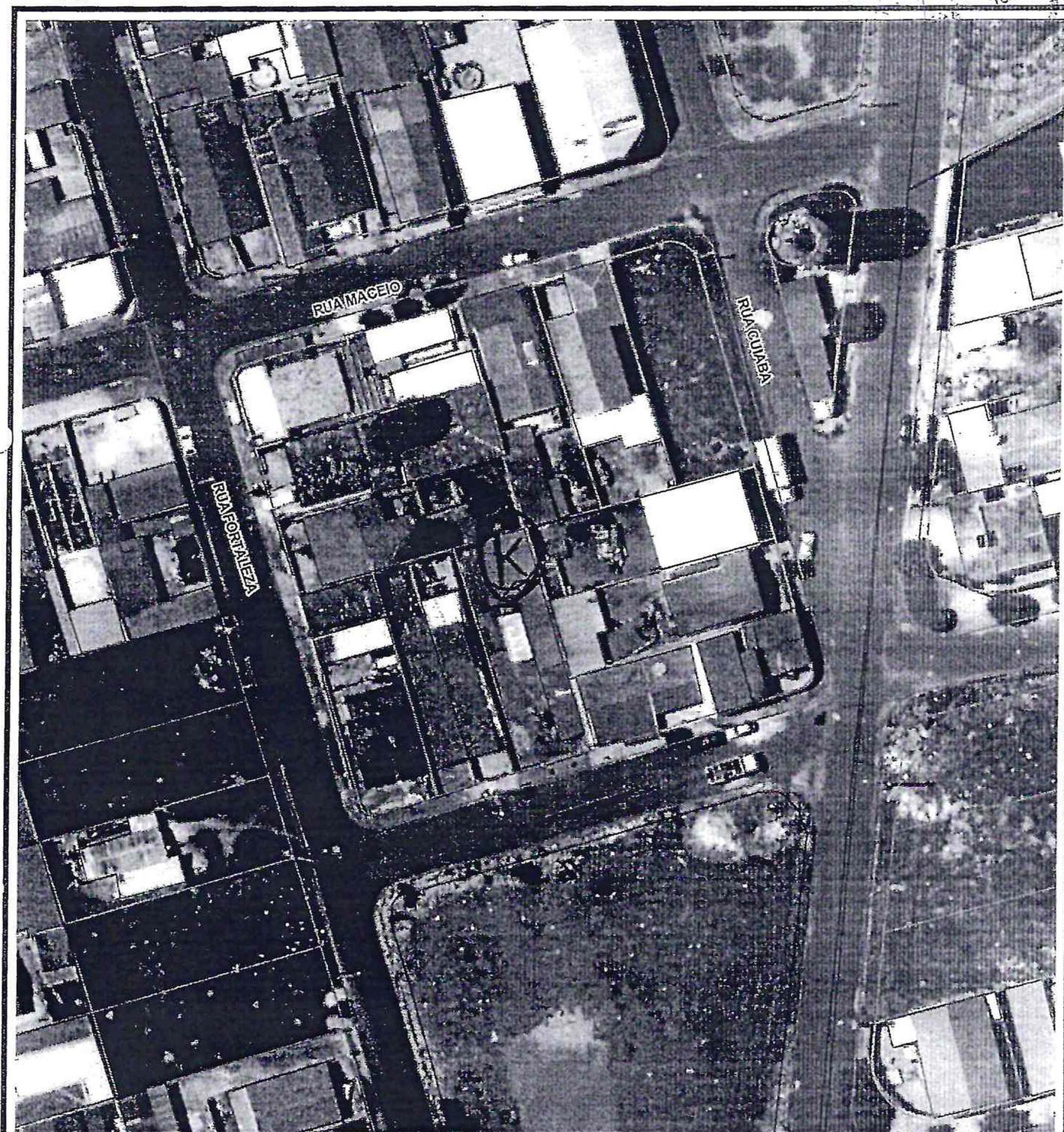
	Código	Descrição
	999509	CAMINHO EXISTENTE (CHACARA STA CRUZ)
	304040	EXISTENTE (CACH. DE EMAS),R
	901037	EXISTENTE (VILA BELMIRO),R
	999539	EXISTENTE,R - (DO JARDIM SANTA RITA)
	100000	EXISTENTE-REC.DOS COLIBRIS,R



Página: 1



12



100 m

Observações:



Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

30
13



Observações:

TAIMP020 - Seleção de Imóvel por Logradouro

 Imprimir

Entre com as informações abaixo

Cód. Logradouro:  EXISTENTE (VILA BELMIRO),R
 Número: Bloco: Apto.: Sala:
 Complemento:

Página 1 de 1

 Registrar

Ação	Numero	Quadra	Lote	Complemento	Bloco	Apto.	Andar	Sala	Imóvel	Situação	Insc. Mun.
  	1290	0	003			0000		0000	13055	A- A 	035.010.003.00-8
  	1296	0	002	1300		0000		0000	13054	A- A 	035.010.002.00-0
  	1310	0	001			0000		0000	13053	A- A 	035.010.001.00-3

Página: 1

ABAIXO ASSINADO



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Após longo período de lutas e cobranças, foi autorizada a denominação das ruas projetadas na quadra K e H da Vila Belmiro. Sem a denominação da Rua, não é possível o recebimento de correspondência nas residências dessa região.

Assim, solicitamos que a Rua Projetada na **quadra K**, receba o nome de Rua

Belém

Nome	Documento
1. JOSÉ Carlos de Araújo	18.744.366
2. Joice C. Araújo	414.628.898-32
3. Rosana Cristina Florentino de Araújo	13937529804
4. Angélica dos Reis Lima	298465358-05
5. Rony Cesar Elygo	23908789-6
6. Agnelo Antonio de Araújo	29 17/2107458 mr
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-03-29 10:40



- PL_31_2021.pdf(~5,1 MB)
- PL_32_2021.pdf(~5,2 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 31/2021**, de autoria de todos os vereadores, que visa denominar de Boa Vista, a via pública na Vila Belmiro;
- **Projeto de Lei nº 32/2021**, de autoria de todos os vereadores, que visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro;

Atenciosamente,

--

Renata A Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



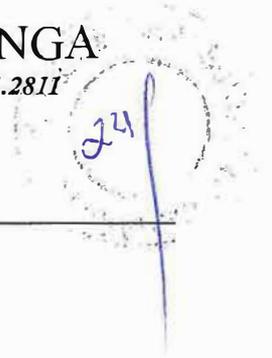
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 31 e 32/2021

AUTORIA: PLENÁRIO

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA DENOMINAR AS RUAS NA VILA BELMIRO

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de projeto de lei que visa denominar as ruas na Vila Belmiro de Boa Vista e Belem.

Nos termos do art. 74 da Resolução nº 165 (regimento interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta consultoria jurídica parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 29 de março de 2021, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de vias e logradouros públicos é matéria de competência legislativa municipal, pois trata-se de interesse de relevância local. O art. 30 da Constituição Federal de 1988, elenca a competência legislativa municipal, e dentre eles está em seu inciso I, "legislar sobre assuntos de interesse local".

Ainda neste sentido o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre as competências da Câmara dos Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe a Câmara dos Vereadores, com a sanção do prefeito, dispensada está nos casos do art. 26dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

XIV - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, vedado o uso de nome de pessoas vivas.

Vistos, etc.,

Considerando que o projeto de lei nº 32/2021 foi aprovado em regime de urgência na sessão ordinária de 29/3/2021, fica o Parecer Jurídico à disposição dos Edís, devendo ser juntado no respectivo projeto de lei.

Piras; 30/03/2021.



Luciana Batista
Presidente



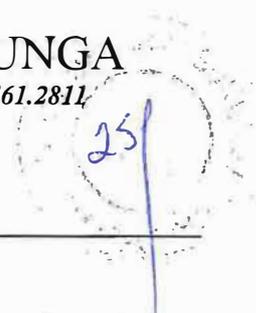
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Salienta-se ainda que o Projeto de lei de denominação de vias e logradouros deve obedecer ao quanto disposto no inciso I e parágrafos 1º e 2º do art. 2 da Resolução 150 da Câmara Municipal de Pirassununga, que estabelece critérios para a denominação de vias e logradouros públicos. In verbis:

Art. 2. Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

III – Nomes que envolvam acontecimentos cívicos culturais ou desportivo;

VIII – nomes de acidentes geográficos

III. CONCLUSÃO

É fato inerente a competência desta casa legislativa a denominação de logradouros públicos. Neste sentido o projeto de lei ora analisado não apresenta nenhum vício formal ou material. Neste sentido esta procuradoria nada tem a se opor quanto ao aspecto constitucional, legal e de técnica legislativa.

Portanto esta consultoria jurídica opina favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei 31 e 32/2021.

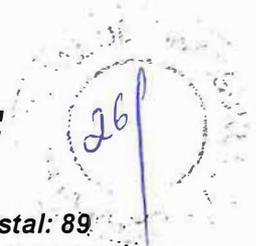
Pirassununga, 29 de março de 2021.


DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 32/2021**, de autoria de todos os Vereadores **que visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 MAR 2021

Sandra Valéria Vadala Muller
Presidente

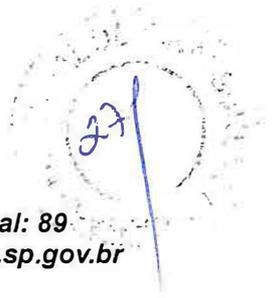
César Ramos da Costa "Cesinha"
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 32/2021**, de autoria de todos os Vereadores, **que visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 29 MAR 2021

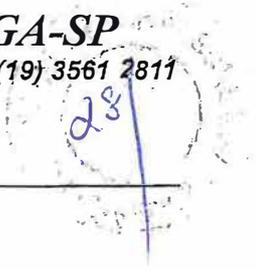

Sandra Valéria Vadala Muller
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 172/2021

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 29 MAR 2021 de


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 32/2021**, de autoria de Todos os Vereadores, que **visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro.**

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

Natal Pires


Cícero Justino da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5600 **PROJETO DE LEI Nº 32/2021**

*“Visa denominar de Belém, a
via pública na Vila Belmiro”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**BELÉM**”, a Rua situada na **Quadra K** do loteamento **Vila Belmiro**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00365/2021-SG

Pirassununga, 30 de março de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 350 a 369/2021; Requerimento nº 173/2021; e Pedidos de Informações nºs 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 29 de março de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5598, 5599 e 5600, referentes aos Projetos de Lei nºs 30, 31 e 32/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

*Rubens
Davidson*

30.03.2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretarla para conferência e juntada nos respect
vos projetos de lei.
Piras; 05/04/2021.

Ofício nº 036/2021


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 30 de março de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.674 a 5.676/2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01472-Câmara Pirassununga-31/03/2021-09:33:00CM120030311 1

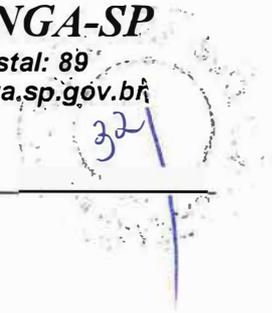


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.675, de 30 de março de 2021**, que “**visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 32/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 09 de março de 2021.

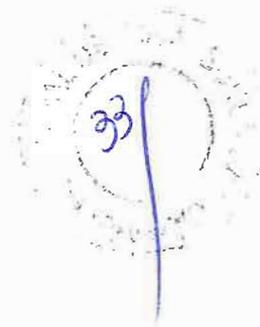
Renata Ap. Trindade
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.675, DE 30 DE MARÇO DE 2021 -

“Visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **“BELÉM”**, a Rua situada na **Quadra K** do loteamento **Vila Belmiro**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

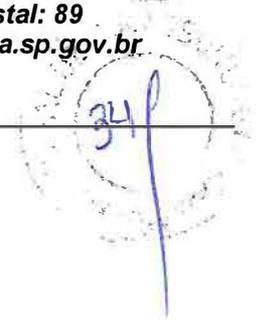
Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 093, de 13 de abril de 2021, da **Lei nº 5.675, de 30 de março de 2021**, que “**visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 32/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 14 de janeiro de 2020.

Renata Aparecida Trindade
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

repassados ou retidos à conta do Fundo;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

VI - ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e,

VII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14 O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; e,

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 15 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 16 A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 17 O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18 Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.675, DE 30 DE MARÇO DE 2021 –

“Visa denominar de Belém, a via pública na Vila Belmiro”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “BELÉM”, a Rua situada na Quadra K do loteamento Vila Belmiro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Pirassununga, 13 de abril de 2021 | Ano 08 | Nº 093

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.676, DE 30 DE MARÇO DE 2021 –

“Visa denominar de Boa Vista, a via pública na Vila Belmiro”..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “BOA VISTA”, a Rua situada na Quadra H do loteamento Vila Belmiro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de março de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– LEI Nº 5.677, DE 6 DE ABRIL DE 2021 –

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Esportes
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

II - pela sociedade civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, sendo:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que se dediquem ao trabalho com idosos, com preferência para as entidades assistenciais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do Conselho Municipal do Idoso, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

§ 4º A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.